

**Art 2º** - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Maravilha/AL.

**Art 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se, e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, 26 de Novembro de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeita

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 26 do mês de Novembro de 2020. (<http://www.diariomunicipal.com.br/>)

**CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Juan Rocha Soares

**Código Identificador:**8CBCF184

**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 73/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre os procedimentos de padronização e contabilização da compensação de que trata a Lei Municipal nº 1.348, de 8 de setembro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988, que atribui aos municípios os recursos oriundos das retenções na fonte sobre a renda e proventos de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos itens 8, 8.1. e 8.2. da Nota Técnica nº 796/2005/GEANC/CCONT – STN, de 31 de maio de 2005, que orienta a contabilização das operações com impostos próprios, retidos e não repassados, por força de legislação própria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de:

a) aprimorar o controle, por fonte de recurso, das obrigações constitucionais com a Educação e Saúde;

b) otimizar a contabilização dos repasses das obrigações legais que tenham como base de cálculo, as receitas de impostos;

c) classificar as receitas retidas nas fontes, utilizadas diretamente pelos fundos, nas rubricas orçamentárias corretas, conforme determina a Portaria STN nº 212 de 04/06/2001;

**DECRETA:**

Art. 1º. O imposto citado no artigo 158, da Constituição Federal de 1988, Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza - IR, retidos na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, podem ser registrados na prefeitura, mesmo sem o fluxo de caixa, como receita orçamentária em contrapartida com repasse concedido e, nos

órgãos municipais, com autonomia financeira, como despesa extraorçamentária e contrapartida com repasse recebido.

Parágrafo Único. Os órgãos que dispuserem de disponibilidade para efetuar o fluxo de caixa proveniente dos repasses vinculados as retenções citadas no artigo 1, devem efetivamente proceder com o devido pagamento.

Art. 2º. O passivo financeiro, resultante das retenções de IRRF, deve ser debitado, nos órgãos, como baixa das obrigações, em contrapartida com um crédito na disponibilidade, oriunda do repasse recebido conforme artigo anterior, efetuando os seguintes lançamentos:

I - no órgão retentor:

Natureza da informação: patrimonial

D 2.1.8.8.1.01.04.01.xx RET. IRRF S/ REND. TRAB. SERVIDORES

C 1.1.1.1.1.01.01.xx CAIXA

D 1.1.1.1.1.01.01.xx CAIXA

C 4.5.1.1.2.02.xx.xx REPASSE RECEBIDO

II - na Fazenda Municipal:

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.01.01.xx CAIXA

C 4.1.1.2.1.02.xx.xx IR RETIDO NAS FONTES - TRABALHO

D 3.5.1.1.2.02.xx.xx REPASSE CONCEDIDO

C 1.1.1.1.1.01.01.xx CAIXA

Art. 3º. A Fazenda Municipal emitirá, para cada efetiva compensação, uma Nota de Compensação nos moldes do Anexo I deste decreto que deverá ser encaminhado ao setor de tributos para devida conciliação.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 17 de novembro de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Caline Passos Costa

**Código Identificador:**7C8D32E0

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 74, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DOS PRAZOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem aperfeiçoadas as normas de execução orçamentária e financeira, visando a integração das Secretarias e das demais Entidades da Administração Direta e Indireta ao processo de planejamento, execução, controle e avaliação e ao correto cumprimento da Lei Orçamentária de 2020;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;